

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA IMPLANTAÇÃO DOS
DISPOSITIVOS REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ESCOLA (RAPS
Escola) - Nº 001/2023**

A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, representada neste ato pela Secretária da Saúde, Sra. Arita Gilda Hubner Bergmann, torna pública a abertura e a realização do **Edital de Seleção de Propostas para Implantação dos Dispositivos Rede de Atenção Psicossocial Escola (RAPS Escola) no Estado do Rio Grande do Sul**, com base na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº. 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais à Lei Federal nº 14.133/2021.- Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Instrução Normativa CAGE nº 06/2016 e Portaria SES/RS nº 323/2022, que define as normas de funcionamento, institui incentivo estadual para os referidos Dispositivos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto selecionar os municípios que contarão com os Dispositivos Rede de Atenção Psicossocial Escola (RAPS Escola), conforme a Portaria SES nº 323/2022.

1.2 O RAPS Escola visa implantar e implementar estratégias de Educação Permanente em saúde mental coletiva e em psiquiatria, oferecendo formação a trabalhadores da área da saúde para atuação no Sistema Único de Saúde (SUS), na lógica do cuidado em rede e no território, de forma articulada com os dispositivos que compõem a RAPS dos municípios de cada macrorregional de saúde, tendo como premissa fundamental a atenção psicossocial.

1.3 Conforme o Art. 6º da Portaria SES nº 323/2022, será habilitado um município por macrorregião de saúde para a implantação do Dispositivo RAPS Escola.

1.3.1 Os municípios de abrangência de cada macrorregião e região de saúde estão relacionados no Decreto nº 55.606/2020, que altera o Decreto nº 50.125/2013, e na Resolução CIB/RS nº 555/12, atualizada pelas Resoluções CIB/RS nº 499/14, nº 119/21 e nº 043/22 disponível no endereço eletrônico <https://saude.rs.gov.br/resolucoes-cib>.

2. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 A documentação exigida no item 5 deste edital deverá ser entregue até 17/03/2023, impreterivelmente, pelo endereço de e-mail rapsescolars@saude.rs.gov.br, devendo informar no campo “Assunto” RAPS Escola.

2.2 Em caso de arquivos que excedam 10 MB há a possibilidade de serem compartilhados com o e-mail rapsescolars@saude.rs.gov.br, via ferramenta OneDrive.

2.3 A Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS) não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos e/ou relacionados à conexão de internet dos proponentes.

2.4 No momento do recebimento do e-mail informado no item 2.1 será gerado, pela ESP/SES/RS, e-mail de confirmação de recebimento dos documentos.

2.5. A análise e validação da documentação será realizada pela Comissão de Avaliação, prevista no item 4 do presente Edital.

2.6 Até o dia 24/04/2023 será divulgada a lista dos municípios, com a respectiva classificação por macrorregião de saúde.

2.7 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital podem ser obtidos através do endereço eletrônico rapsescolars@saude.rs.gov.br.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Os municípios interessados em aderir ao RAPS Escola deverão atender aos Critérios Técnicos estabelecidos no Anexo I da Portaria SES/RS nº 323/2022 e na apresentação da documentação elencada no item 5 deste edital.

3.2 A inobservância dos Critérios Técnicos estabelecidos no Anexo I da Portaria SES/RS nº 323/2022 e da documentação solicitada neste edital implicará na desclassificação da proposta.

4. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação será definida por Portaria específica.

4.1.1 A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição, sendo um titular e um suplente de cada segmento:

_ 2 (dois) representantes da Escola de Saúde Pública;

_ 2 (dois) representantes da Secretaria Estadual de Saúde, preferencialmente, Assessoria de Gestão e Planejamento (AGEPLAN)/ Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP)

_ 2 (dois) representantes da Divisão de Convênios e Contratos/ DA

_ 2 (dois) representantes da Saúde Mental Estadual;

_ 2 (dois) representantes do COSEMS;

_ 2 (dois) representantes dos Núcleos Regionais de Educação em Saúde Coletiva e

_ 2 (dois) representantes da Política de Saúde Mental das CRS.

4.2 Cada proposta será avaliada por, no mínimo, 03 (três) membros da referida Comissão.

4.3 As propostas apresentadas por municípios que possuem Programa(s) de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva vinculadas à Escola de Saúde Pública serão apreciadas por membros da comissão que não compõem o quadro de servidores(as) da ESP.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para a participação no certame é necessário a apresentação dos seguintes documentos para todas as propostas:

- a. Projeto Técnico Institucional (Modelo Anexo I);
- b. Termo de Adesão da RAPS Escola assinado pelo gestor municipal (Modelo Anexo II);
- c. Para os casos de municípios **sem** coordenação própria do(s) Programa(s) de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva cadastrados no MEC e/ou Residência Médica em Psiquiatria reconhecidos pelo MEC, mas que possuam parceria com Instituição formadora, apresentar Termo de Compromisso com a referida Instituição, comprovando a parceria estabelecida para submissão da proposta de Adesão ao RAPS Escola;
- d. Comprovante de reconhecimento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Coletiva e/ou Residência Médica em Psiquiatria (municipal ou de instituição parceira) junto ao Ministério da Educação (MEC).
- e. Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde acerca da apreciação do Projeto Técnico Institucional.

5.1.1 - Os documentos listados neste artigo, encaminhados ao endereço eletrônico citado no item 2.1 serão recebidos pela equipe de apoio que encaminhará à COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, que avaliará se as propostas apresentadas atendem aos Critérios Técnicos do RAPS Escola, previstos no Anexo I da Portaria SES/RS nº 323/2022, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III deste Edital.

5.1.2 - Havendo mais de uma proposta por Macrorregião de Saúde, ficará a critério da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO a definição da proposta mais alinhada aos objetivos da RAPS Escola, considerando os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III.

5.2 Documentação referente ao serviço público municipal art. 4, inciso I e § 3º, da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com a modalidade do serviço, **a ser entregue no momento da inscrição**

5.2.1 Ata de posse ou ato de designação do Prefeito (cópia);

5.2.2 Documento de identidade e CPF do Prefeito (cópia);

5.2.3 Certidão para Habilitação em Convênios (CHE que é a CND expedida pelo Sefaz, apenas para municípios, que contempla todas as CNDs);

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS RECURSOS

6.1 A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO constituída para o presente Edital analisará a documentação relacionada no item 5, seguindo os critérios estabelecidos no Anexo III;

6.1.1 A prioridade de implantação do RAPS Escola será para propostas de residências municipais.

6.2 Dos critérios de desempate:

6.2.1 Em caso de igualdade na classificação final para cada natureza de proposta serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme a ordem abaixo estabelecida, considerando a avaliação descrita no Anexo III:

I - 1ª prioridade – maior nota no item abrangência de pontos de atenção no Projeto Técnico Institucional;

II - 2ª prioridade – maior pontuação no item preceptoria;

III - 3ª prioridade – maior pontuação no item estratégias de educação permanente;

IV - 4ª prioridade – maior pontuação no item intercâmbio com municípios da macrorregião de saúde;

V- 5ª prioridade - maior pontuação no item vinculação do programa.

6.2.2 Caso persista o empate, critério final de desempate será a realização de sorteio a ser efetivado pela Comissão mediante notificação dos municípios empatados para que, querendo, acompanhem o sorteio, presencialmente ou mediante videoconferência, cujo resultado deverá ser registrado em ata e publicado no site da SES, após utilizados os critérios dos itens 5 (Anexo III) e 6.2.1, a decisão cabe à Comissão de Avaliação.

6.3 A divulgação do resultado preliminar das propostas vencedoras será publicada no site <http://www.esp.rs.gov.br>.

6.4 Da decisão do resultado preliminar caberá recurso, nos termos do item 6.5.

6.5 Dos Recursos:

6.5.1 Dos atos da Comissão de Avaliação caberá recurso, conforme cronograma, nos casos de não classificação da proposta.

6.5.2 Todos os recursos deverão ser submetidos por e-mail, através do endereço eletrônico rapsescolars@saude.rs.gov.br dirigidos à presidência da Comissão de Avaliação.

6.5.3 Da decisão da Comissão de Avaliação não caberá recurso.

6.5.4 A divulgação do resultado dos recursos será publicada no site <http://www.esp.rs.gov.br>.

6.6 Atendidas às exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do Edital de Seleção de Propostas, sendo o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site <http://www.esp.rs.gov.br>.

6.7 O julgamento das propostas será realizado em duas (2) etapas:

1ª etapa – Conferência da apresentação dos documentos solicitados nos itens 5.1 e 5.2 deste edital e

2ª etapa – Avaliação técnica dos itens 5.1 deste edital.

6.7.1 A primeira etapa é eliminatória, permanecendo no certame somente as propostas aprovadas nesta etapa.

6.7.2 A segunda etapa é classificatória, sendo as propostas avaliadas de acordo com Anexo III deste edital.

6.7.3 Todas as publicações serão realizadas no site <http://www.esp.rs.gov.br>, seguindo o cronograma definido no Anexo IV deste edital.

7. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 O recurso financeiro será distribuído conforme os critérios estabelecidos no Art. 4º da Portaria SES nº 323/2022.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A partir da Habilitação da Adesão ao RAPS Escola, os municípios contemplados deverão seguir o estabelecido nos Arts. 5º e 8º da Portaria SES nº 323/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os prazos para recurso serão contados a partir do primeiro dia útil da publicação do Resultado Preliminar no site <http://www.esp.rs.gov.br>.

9.2 O Cronograma está disposto no Anexo IV do presente Edital, sendo que as possíveis alterações de prazos realizadas no mesmo serão divulgadas no site <http://www.esp.rs.gov.br>.

9.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.

9.4 O prazo de validade de execução das propostas aprovadas é de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da primeira parcela do recurso financeiro, podendo ser renovado por 12 (doze) meses, desde que mantidas as condições previstas neste edital e na Portaria SES nº 323/2022 aferidas mediante avaliação anual, nos termos da referida Portaria, e na ausência de novos interessados que superem os municípios já contemplados nos critérios de seleção.

9.4 A SES/RS poderá revogar o processo de submissão de propostas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.5 Qualquer usuário ou cidadão poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades na implementação do serviço objeto deste Edital.

10. DOS ANEXOS

10.1. Constituem no presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Técnico Institucional

ANEXO II – Modelo de Termo de Adesão do RAPS Escola

ANEXO III – Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas

ANEXO IV – Cronograma Preliminar

ANEXO I

Modelo de Projeto Técnico Institucional

O Projeto Técnico Institucional deverá apresentar, minimamente, os seguintes itens:

1. Identificação do Proponente

- a) Município:
- b) Nome do Programa:
- c) Vinculação do Programa:
 - () gestão municipal
 - () parceria/convênio - Nome da Instituição: _____
- d) O Município possui COAPES assinado? Caso afirmativo, como será articulada a RAPS Escola junto ao COAPES?
- e) O Município possui NUMESC/ representação de educação em saúde coletiva ou outro dispositivo articulador da educação em saúde coletiva? Caso não, descreva a estratégia de implementação do NUMESC.
- f) Breve descrição da rede de atenção municipal:

2. Dados Gerais da Proposta

- a) Introdução
- b) Justificativa
- c) Descrição da rede de saúde mental coletiva do município.
- d) Proposta de articulação do Programa com a rede de atenção à saúde do território. Descreva por quais pontos da rede se dará o percurso formativo.
- e) Há proposta de intercâmbio/ matriciamento com municípios da macrorregional? Explique como será a articulação.
- f) Quais as estratégias para o desenvolvimento de educação permanente da rede de saúde em que a residência está inserida?
- g) Elencar os preceptores, a sua formação, tempo de atuação no campo, tempo de atuação como preceptor, carga horária disponível para a atividade e ponto da rede no qual atua:
- h) Quais as estratégias previstas para o fortalecimento da preceptoria (horário protegido para atividade de preceptoria e qualificação, dentre outros)?

- i) Além dos residentes, há estagiários/as e/ou especializando/as na rede de atenção? Se sim, de que forma será a articulação a partir da RAPS Escola?

3. Plano de execução do incentivo de manutenção mensal.

Links para material de subsídio para a formulação do Projeto Técnico Institucional

Nota Técnica nº 01/2020. Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT). Versão 15/03/2021:

<<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202007/23124917-nota-tecnica-01-2020-ament-15-07-20.pdf>>.

Matriciamento:

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_pratico_matriciamento_saudemental.pdf>

Intercâmbio interfederativo: <<https://sites.google.com/site/revirasaudecoletiva/resc?authuser=0>>

Educação Permanente em Saúde:

<<https://www.scielo.br/j/icse/a/jC4gdtHC8RPLWSW3WG8Nr5k/?format=pdf&lang=pt>>

Portaria 3.588, de 21 de dezembro de 2017:

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt3588_22_12_2017.html>

Cunha, Gustavo Tenório. A construção da clínica ampliada na Atenção Básica / Gustavo Tenório Cunha. Campinas, SP: [s.n.], 2004. Acesso em 01 jun. 2020.

Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/328948?guid=1650902901317&returnUrl=%2fresultado%2flistar%3fguid%3d1650902901317%26quantidadePaginas%3d1%26codigoRegistro%3d328948%23328948&i=5>>.

ANEXO II

Modelo de Termo de Adesão do RAPS Escola

Termo de Adesão da RAPS Escola

O município de _____ assume, pelo presente termo, a responsabilidade de desenvolver a formação em saúde mental, através das Residências Multiprofissional ou Uniprofissional em Saúde Mental e Médica em Psiquiatria, na lógica do RAPS Escola, em conformidade ao disposto no Anexo I da Portaria SES nº 323/2022.

Adicionalmente, compromete-se a:

1. Elaborar anualmente os Planos de Atividades de Integração Ensino-Serviço, nos quais deverá constar:
 - a) as atividades de ensino a serem desenvolvidas na comunidade/ serviço de saúde;
 - b) as atribuições dos trabalhadores dos serviços, preceptores e dos docentes da Instituição de Ensino;
 - c) o quantitativo de residentes/ docentes, residentes/ preceptores para atender as necessidades de ensino-serviço, sendo respeitado os limites do espaço físico disponibilizado para o campo de prática. Entende-se por preceptores, os trabalhadores dos Serviços de saúde onde os residentes estão realizando o seu percurso formativo prático.
 - d) proposta de avaliação da integração ensino-serviço-comunidade, com definição de metas;
 - e) o mapeamento dos pontos da rede de atenção (atenção básica - NASF, NAAB, composições de RD, oficinas terapêuticas, rodas de terapia comunitária integrativa, consultórios na rua), equipes multiprofissionais de saúde mental, CAPS, leitos de saúde mental nos hospitais gerais e residenciais terapêuticos pelos quais os residentes estarão vivenciando o campo.
2. Definir de forma articulada e pactuada com a rede de atenção os trabalhadores dos serviços que desenvolverão a preceptoria;
3. Estimular e garantir, a partir da gestão do trabalho, a participação dos trabalhadores da rede de atenção como supervisores/ tutores e preceptores, através de carga horária protegida para a realização da atividade, dentre outras possibilidades;
4. Disponibilizar as instalações e equipamentos necessários, nas Redes de Atenção à Saúde para o desenvolvimento da residência com base na educação permanente em saúde.
5. Na existência de NUMESC, será acrescido:

- a. O NUMESC, em conjunto com a IES, certificará a preceptoria/ supervisão e tutoria realizada pelos trabalhadores da rede de atenção.
 - b. O NUMESC deverá monitorar e avaliar em conjunto com a saúde mental o desenvolvimento das residências multiprofissional e uniprofissional em saúde mental e médica em psiquiatria na lógica do RAPS Escola.
6. O município em conjunto com a IES, definirá a melhor forma legal de parceria, tendo como premissa as responsabilidades conjuntas e individuais de cada ente, primando pelo mapeamento da rede e possibilidade de desenvolvimento das residências multiprofissionais ou uniprofissional em saúde mental e médica em psiquiatria.
7. Na existência de COAPES, a respectiva parceria será incluída através do Termo Aditivo.

Gestor Municipal

ANEXO III

Critérios de Avaliação das Propostas Técnicas

As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação referida no item 4 deste Edital, considerando os seguintes critérios:

1. Vinculação do programa (1,0 ponto)
 - a. Programa próprio (1,0 ponto) ou
 - b. Programa parceria/convênio (0,5 ponto)
2. Pontos da RAPS do município sede para o percurso formador (3,0 pontos)
 - a. atenção básica (0,5 ponto)
 - b. atenção especializada (0,5 ponto)
 - c. atenção hospitalar (0,5 ponto)
 - d. Rede de Urgência e Emergência (0,5 ponto)
 - e. atenção residencial de caráter transitório (0,5 ponto)
 - f. estratégias de desinstitucionalização/ reabilitação psicossocial (0,5 ponto)

3. Intercâmbio com município(s) da macrorregião de saúde (1,0 ponto)
 - a. Intercâmbio já firmado (1,0 ponto)
 - b. Projeto de Intercâmbio (0,5 ponto)
 - c. Não possui projeto de intercâmbio (0,0 ponto)
4. Estratégias de Educação Permanente, exceto intercâmbios (até 1,0 pontos)
 - a) Articulação entre NUMESC/ Saúde mental coletiva (0,5)
 - b) Desenvolvimento de outras estratégias de educação em saúde (rodas de conversa, matriciamento, discussão de Planos Terapêuticos Singulares e de processo de trabalho...) além dos intercâmbios. Excluem-se cursos e palestras ou outras iniciativas que se configurem capacitação e não Educação Permanente. (0,5)
 - c) Não possui estratégias de educação permanente (0,0 ponto)
5. Preceptoría (4,0 pontos)

Caso haja mais de um preceptor, será feita a média simples de pontuação

 - a. Formação em preceptoría (1,0 ponto)
 - pelo menos 01 (um) preceptor com formação em preceptoría com carga horária mínima de 40h (1,0 ponto)
 - b. Estratégias de fortalecimento da preceptoría (1,0 ponto)
 - Previsão de remuneração (0,5 ponto)
 - Horário protegido para reuniões e demais atividades de preceptoría (0,5 ponto)
 - c. Tempo de atuação no campo (1,0 ponto)
 - De 2 anos a 5 anos no campo de atuação (0,5 pontos)
 - Acima de 5 anos no campo de atuação (1,0 ponto)
 - d. Tempo de atuação como preceptor (1,00)
 - De 6m a 1 ano sendo preceptor (0,5 ponto)
 - Acima de 1 ano (1,0 ponto)

Obs.:

1. A nota final das propostas técnicas será obtida através da análise das notas atribuídas pela Comissão de Avaliação.

2. Para serem consideradas aprovadas do ponto de vista técnico, as propostas devem atingir o mínimo de 05 (cinco) pontos, considerando os critérios acima estabelecidos.

Quadro resumido dos critérios de avaliação do dispositivo RAPS Escola:

CRITÉRIOS	Pontuação
1. Vinculação do programa	1 ponto
2. Pontos da RAPS do município sede para o percurso formador	3 pontos
3. Intercâmbio com município(s) da macrorregião de saúde	1 ponto
4. Estratégias de Educação Permanente, exceto intercâmbios	1 ponto
5. Preceptoria	4 pontos Média dos trabalhadores
Total	10,0 pontos

ANEXO IV

Cronograma preliminar

Data	Ação
Até 23h59min do dia 17/03/2023	Prazo de envio das propostas
20/03/2023	Divulgação da lista de propostas recebidas no site da ESP/SES
21/03/2023 até 04/04/2023	Análise das propostas pela Comissão de Avaliação
06/04/2023	Resultado preliminar no site da ESP/SES
De 10/04/2023 a 14/04/2023	Prazo para recursos
De 17/04/2023 a 21/04/2023	Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação
24/04/2023	Resultado final no site da ESP/SES